

Discriminação racial e o processo penal: uma análise do uso do reconhecimento fotográfico como meio de prova

Esther Andrade Lourenço¹, Rosana Alves Gama Souza da Silva², Antonio Jose Barbosa Neto³

(1) Aluna da graduação do curso de Direito do ISECENSA; (2) Pesquisadora Colaboradora - Laboratório de Criminologia e Direitos Humanos – LCDH/ISECENSA; (3) Pesquisador Orientador - Laboratório de Criminologia e Direitos Humanos – LCDH/ISECENSA – Curso de Direito - Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA, Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil.

O Direito Penal brasileiro é orientado, dentre outros, pelo princípio constitucional da presunção de inocência ou não culpabilidade, segundo o qual nenhuma pessoa será considerada responsável por determinada infração penal até que a condenação judicial se torne definitiva. A necessidade de trânsito em julgado, além de trazer segurança jurídica, é justificada pela severidade da sanção aplicada pelo Direito Penal. Para que a condenação seja justa, deve haver provas da materialidade e da autoria, sendo certo que as provas devem ser produzidas de acordo com os procedimentos previstos em lei. Neste ponto, considerando o racismo institucional e estrutural que assola o país, surge o seguinte questionamento: o instituto do reconhecimento de pessoas tem sido utilizado nos processos criminais em observância ao que dispõe o Código de Processo Penal brasileiro ou é praticado de forma incorreta, enviesada? O presente estudo objetivou, assim, verificar como tem sido realizado o reconhecimento de pessoas no sistema brasileiro e, mais especificamente, em quais ocasiões e infrações penais tem sido utilizado o reconhecimento fotográfico de pessoas. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e jurisprudencial a respeito do tema. Espera-se, com este estudo, examinar se há cumprimento da legislação sobre reconhecimento de pessoas ou se, em razão do descumprimento da lei, há equívocos judiciais provenientes de investigações falhas, calcadas em racismo institucional e estrutural, e capazes, portanto, de prejudicar não apenas o réu do processo, mas todo o sistema de justiça penal.

Palavras-chave: Reconhecimento de pessoas. Racismo institucional. Racismo estrutural.

Instituição de Fomento: ISECENSA.

Racial discrimination and the criminal prosecution: an analysis of the use of photographic identification as evidence

Esther Andrade Lourenço¹, Rosana Alves Gama Souza da Silva², Antonio Jose Barbosa Neto³

(1) Aluna da graduação do curso de Direito do ISECENSA; (2) Pesquisadora Colaboradora - Laboratório de Criminologia e Direitos Humanos – LCDH/ISECENSA;(3) Pesquisador Orientador - Laboratório de Criminologia e Direitos Humanos – LCDH/ISECENSA – Curso de Direito - Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA, Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil.

Brazilian Criminal Law is guided, among others, by the constitutional principle of presumption of innocence or non-culpability, according to which no person will be considered responsible for a given criminal offense until the judicial conviction becomes definitive. The need for a final and unappealable decision, in addition to bringing legal certainty, is justified by the severity of the sanction applied by Criminal Law. For the conviction to be fair, there must be evidence of materiality and authorship, and the evidence must be produced in accordance with the procedures provided for by law. At this point, considering the institutional and structural racism that plagues the country, the following question arises: has the institute of person recognition been used in criminal proceedings in compliance with the provisions of the Brazilian Code of Criminal Procedure or is it practiced incorrectly, biased? The present study therefore aimed to verify how the recognition of people has been carried out in the Brazilian system and, more specifically, on which occasions and criminal offenses photographic recognition of people has been used. To this end, bibliographical and jurisprudential research was carried out on the topic. This study is expected to examine whether there is compliance with the legislation on recognition of persons or whether, due to non-compliance with the law, there are judicial mistakes arising from flawed investigations, based on institutional and structural racism, and capable, therefore, of harming not just the defendant in the case, but the entire criminal justice system.

Keywords: People recognition. Institutional racism. Structural racism.

Support: ISECENSA.